



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

### LEI Nº 1.578, DE 08 DE JULHO DE 2014.

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao médico participante do projeto “Mais Médicos para o Brasil” e dá outras providências.”**

A **Prefeita do Município de Monteiro Lobato**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao médico participante do projeto “Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nos termos das diretrizes de implementação estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em atuação no município de Monteiro Lobato, destinado a moradia e alimentação, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata esta Lei será pago ao beneficiário a título de o auxílio financeiro para moradia e auxílio financeiro para alimentação desde que o médico beneficiado, efetivamente, cumpra os deveres e compromissos assumidos junto ao Ministério da Saúde e, ao Município nos termos da presente Lei.

§ 2º Diante do descumprimento dos deveres e compromissos assumidos a Administração Municipal deverá suspender imediatamente o pagamento do auxílio financeiro para moradia e do auxílio financeiro para alimentação.

**Art. 2º.** Fica estabelecido auxílio financeiro mensal destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, conforme valor médio de mercado praticado para locação residencial no município de Monteiro Lobato.

**Parágrafo único.** Para receber o auxílio financeiro de que trata o *caput* desse artigo, o beneficiário deverá apresentar à Administração Municipal cópia do contrato de locação celebrado e o auxílio será pago mediante a contra apresentação do recibo de pagamento ao locador do imóvel.

**Art. 3º.** Fica estabelecido auxílio financeiro mensal destinado ao custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Parágrafo único.** O auxílio alimentação será pago mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do beneficiário.

**Art. 4º.** O auxílio financeiro de que trata esta Lei poderá ser pago pelo prazo de trinta e seis meses, prorrogável uma única vez por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico beneficiado sobre o auxílio financeiro estabelecido nesta Lei, informando também ao Ministério da Saúde sobre a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de pagamento.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), suplementado em até 20% (vinte por cento), se necessário, destinado a criar a seguinte dotação no orçamento vigente:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
0104 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
010401 – SERVIÇOS DE SAÚDE  
10 301 0004 2016 0000 – Manutenção das Atividades da Saúde  
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

**Art. 7º.** O crédito autorizado no artigo 7º desta Lei correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
0104 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
010401 – SERVIÇOS DE SAÚDE  
10 301 0004 2016 0000 – Manutenção das Atividades da Saúde  
3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado

**Parágrafo único.** As despesas para os próximos exercícios correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

**Art. 8º.** Ficam incluídos no Anexo Demonstrativo de Programas, Metas e Ações por Órgão e Unidade do Plano Plurianual, relativo à Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, da Lei nº 1.556, de 19.11.2013, o Programa, a Ação, os Indicadores e as Metas constantes do incluso Anexo Demonstrativo de Programas, Metas e Ações por Órgão e Unidade, que passa a fazer parte integrante de referida Lei, ficando remuneradas as folhas subsequentes.

**Art.9º.** Fica alterado no Anexo Demonstrativo de Programas, Metas e Ações por Órgão e Unidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativo à Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, da Lei nº 1.543, de 14.06.2013, com sua posterior alteração, o valor da Ação, constante do incluso Anexo Demonstrativo de Programas, Metas e Ações por Órgão e Unidade, que passa a fazer parte integrante de referida Lei, ficando remuneradas as folhas subsequentes.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a prover a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

**Art. 11.** Os casos não previstos nesta Lei relativos ao médico participante serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Art. 12.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de trinta dias após sua publicação.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 08 de julho de 2014.

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**  
Prefeita Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

**MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA LEMOS FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração